



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO
PARECER DO EXAME DE MÉRITO
Projeto de Resolução nº 05/2023

**PARECER DO EXAME DE MÉRITO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº
05/2023 QUE DÁ O NOME À SALA DE COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ.**

Autor: Amauri Alberto Pereira de Sousa

Relator: Cláudia Fernandes Batista

I - RELATÓRIO DA MATÉRIA:

Trata-se do **Projeto de Resolução nº 05/2023**.

O projeto em destaque tem o objetivo de **Dá o nome a sala de Comissão Permanente de Licitação, denominando de “Fernando Oliveira Carneiro”**.

Este é o relatório.

II- VOTO DO RELATOR

Superada a análise do rito de tramitação este relator analisou a proposição, debruçou-se a realizar análise de legalidade da matéria.

Uma vez superados a análise de legalidade e constitucionalidade da CCJR, é dever desta comissão analisar o mérito da matéria, ou seja, avaliar a opinião sobre a **conveniência e oportunidade da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria**, nos termos do art. 106, II, ‘b’ do RI, abaixo transcrito.

Art. 106 - Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

II – conclusões do relator com: (Parecer prévio ou técnico)

b) sua opinião sobre a conveniência e oportunidade da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria, se pertencer a alguma das demais comissões;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO
PARECER DO EXAME DE MÉRITO
Projeto de Resolução nº 05/2023

Neste diapasão foi observado que o citado diploma não possui nada que desabone sua tramitação. Assim, entendemos que **não há prejuízo à sua aprovação.**

Superada a legalidade, passemos a **conveniência da matéria.** Esta possui destaque e importância indiscutível e inquestionável, pois, “O projeto em destaque tem o objetivo de **Dá o nome a sala de Comissão Permanente de Licitação, denominando de “Fernando Oliveira Carneiro”.** É uma forma de manter viva a memória de uma pessoa que já foi colaborador desta Casa, com a missão de valorizar, preservar e divulgar as memórias dos processos histórico da Câmara Municipal de Imperatriz.

Ante o exposto, tendo em vista a **CONVENIÊNCIA E LEGALIDADE DA MATÉRIA, VOTANDO FAVORÁVEL PELA APROVAÇÃO TOTAL DA MATÉRIA.**

É o voto.

II- VOTO DA COMISSÃO:

A matéria elevada a apreciação deste Colegiado Fracionário, classificada, na categoria do Processo Legislativo, descrita pelo relator, nada possui que possa prejudicar sua legalidade, pois os membros deste egrégio colegiado concorda como o relator da insigne propositura quanto a constitucionalidade da matéria. Ao analisarem o normativo em testilha observam que o citado diploma está em consonância ao que rege os preceitos de **juridicidade, admissibilidade, e boa técnica aplicada na elaboração da insigne proposição.**

Quanto a **análise de CONSTITUCIONALIDADE** acatamos a redação do relator.

Ao nosso olhar, a matéria possuir sustentação legal, assim, **somos de voto favorável ao relator,** julgando **LEGAL e CONSTITUCIONAL** o referido projeto de lei. **É o voto e Parecer.**

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO:

PRESIDENTE	Claúdia Fernandes Batista
1º VICE-PRES.	Carlos Hermes Ferreira



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO
PARECER DO EXAME DE MÉRITO
Projeto de Resolução nº 05/2023

2º VICE-PRES.	Antônio Silva Pimentel
1º SECRETÁRIO	Rogério Lima Avelino
2º SECRETÁRIO	Ricardo Seidel Guimarães
1º SUPLENTE	Flamarion de Oliveira Amaral
2º SUPLENTE	Francisco Messias da Silva

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES, DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS _____ DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.